

Arrow Brasil S.A.

CNPJ nº 43.076.082/0001-60 - NIRE 35.300.172.124

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 5 de janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: 5 de janeiro de 2024, às 10h00, na sede social da Arrow Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, CEP 05275-000, Unidade 34 do Centro Logístico Anhanguera. **2. Mesa:** Presidente: Antonio Celso Dantas; Secretária: Fernanda Alves Ferreira Suarez. **3. Convocação e Presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). Presente, ainda, para os fins do disposto no art. 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Sr. Antonio Celso Dantas, Diretor da Companhia. **4. Publicações:** As demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021 foram publicadas na edição do dia 06 de dezembro de 2023 do Jornal Empresas e Negócios (página 5). Os acionistas expressamente dispensaram o cumprimento do prazo de publicação, conforme previsto no art. 133, §4º, da Lei nº 6.404/76. Cópia das demonstrações financeiras estão sobre a mesa diretora dos trabalhos, à disposição dos acionistas. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **5.1 Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia e o relatório da administração relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2021; e (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2021. **5.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a alteração do endereço da sede da Companhia para fins de complementação; (ii) a alteração do artigo 23 do Estatuto Social, que trata da representação da Companhia por seus Diretores; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Após colocadas as matérias em discussão e deliberação, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, com exceção dos legalmente impedidos, deliberaram por: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** 6.1 Aprovar integralmente e sem ressalvas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021. 6.2 Em razão dos prejuízos acumulados da Companhia, a totalidade do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31.12.2021 foi destinada para a absorção dos prejuízos acumulados. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 6.3 Alterar, para fins de complementação, o endereço da sede da Companhia da Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, Unidade 34, Centro Logístico Anhanguera, CEP 05275-000, na Capital do Estado de São Paulo para Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, Unidade 34 do Centro Logístico Anhanguera, KM 15 Sul, Saída KM 16, CEP 05275-000 na Capital do Estado de São Paulo. 6.4 Aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, Unidade 34 do Centro Logístico de Anhanguera, KM 15 Sul, Saída KM 16, CEP 05275-000. Parágrafo Único Por deliberação da diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior." 6.5 Alterar o Artigo 23 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 23. A Companhia considerará-se obrigada quando representada: a) isoladamente pelo Diretor Executivo; b) conjuntamente por dois Diretores; c) por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra; ou d) isoladamente por um Diretor ou um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto no parágrafo 2º, infra. Parágrafo 1º Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada por dois Diretores em conjunto. Parágrafo 2º A representação da Companhia por um só Diretor ou procurador está limitada aos seguintes atos: a) endosso de cheques, duplicatas ou ordens de pagamento em favor de estabelecimentos bancários, para efeito de depósito, desconto, caução ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e "bodeaux"; b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, inclusive Ministério do Comércio Exterior e suas Secretarias e departamentos, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; e c) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. Parágrafo 3º Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a um ano." 6.6 Aprovar, por fim, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme a relação constante do Anexo I a esta ata. **7. Documentos Arquivados na Sede Social:** demonstrações financeiras, procurações e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **8. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. Após lida e achada conforme, esta ata foi assinada. São Paulo, 5 de janeiro de 2024. **Acionistas presentes:** Arrow Electronics, Inc. (pp. Antonio Celso Dantas e Fernanda Alves Ferreira Suarez) e Arrow Electronics (UK), Inc. (pp. Antonio Celso Dantas e Fernanda Alves Ferreira Suarez). **Diretor presente:** Antonio Celso Dantas. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 5 de janeiro de 2024. JUCESP nº 47.621/24-2 em 06/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º A Arrow Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, Unidade 34 do Centro Logístico de Anhanguera, KM 15 Sul, Saída KM 16, CEP 05275-000. **Parágrafo Único** Por deliberação da diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto: (i) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; parte e peças CNAE 46.69-9-99; (ii) comércio atacadista de equipamentos de informática CNAE 46.51-6-01; (iii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação CNAE 46.52-4-00; (iv) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51-2-01; (v) outras sociedades de participação, exceto holdings CNAE 64.63-8-00; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários CNAE 74.90-1-04; (vii) treinamento em informática CNAE 85.99-6-03; (viii) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos CNAE 95.11-8-00; (ix) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente CNAE 82.19-9-99; (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis CNAE 62.03-1-00; (xi) consultoria em tecnologia da informação CNAE 62.04-0-00; (xii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação CNAE 62.09-1-00; (xiii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet CNAE 63.11-9-00. **Capítulo II. Do Capital e das Ações. Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 82.178.413,00 (oitenta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trze reais), dividido em 212.371.286 (duzentos e doze milhões, trezentas e setenta e uma mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo criar ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais existentes, sem guardar a proporção existente entre as espécies, observada a proporção entre ações ordinárias e preferenciais prevista na Lei nº 6404/76 e as normas deste estatuto. **Artigo 7º** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais. **Artigo 8º** A ação é indivisível em relação à Companhia. **Artigo 9º** As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais. Artigo 10** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro do Conselho de Administração. **Artigo 11** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, por qualquer Diretor. Caberá ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 12** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Capítulo IV. Da Administração da Companhia. Artigo 13** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral escolherá, dentre os membros do Conselho de Administração, o Presidente. **Parágrafo Único** A investidura no cargo de conselheiro de administração far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, independentemente de caução. **Artigo 14** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado, por escrito, por um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência. É dispensado o interregno de 5 (cinco) dias quando o Conselho de Administração se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo 1º** Nas reuniões do Conselho de Administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** Em todas as reuniões do Conselho de Administração é admitido que o membro do Conselho de Administração ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quórum", seja para votação. Sem prejuízo, também são admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Os Diretores também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião. **Artigo 15** Compete especialmente ao Conselho de Administração: a) convocar as assembleias gerais; b) fixar a orientação geral dos negócios sociais; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da administração; e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) manifestar-se sobre as propostas e recomendações da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; e h) decidir quaisquer questões extraordinárias relativas à Companhia. **Artigo 16** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Vice Diretor Executivo e 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que também fixará seus honorários. **Artigo 17** O prazo de mandato dos Diretores, que são reelegíveis, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social de seus gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 18** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 19** Havendo vacância em cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para provimento do cargo vago, servindo o substituto eleito até o término do mandato do substituído. **Artigo 20** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por escrito, por qualquer de seus membros, com 03 (três) dias de antecedência. É dispensado o interregno de 03 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo 1º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo outro Diretor, seja para formação de "quórum", seja para votação. Sem prejuízo, também são admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Os Diretores também poderão participar das reuniões por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica que permita a perfeita identificação do participante. **Parágrafo 2º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Caso não haja consenso, a matéria será submetida ao Conselho de Administração. **Artigo 21** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto. **Artigo 22** Compete especialmente à Diretoria, observando a competência do Conselho de Administração: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, sem operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia; c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício e a distribuição de juros sobre o capital próprio ou de dividendos intermediários, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 23, infra. **Parágrafo Único** Compete ao Diretor Executivo: a) a supervisão geral e a coordenação das áreas econômicas, financeira, comercial e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais; b) a supervisão do desempenho da infraestrutura organizacional e da política de pessoal; e a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, quadro de pessoal e estudos de mercado; d) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; e) fixação das metas comerciais e o estabelecimento das práticas comerciais a serem adotadas, definindo os contratos comerciais a serem celebrados e a contratação e/ou dispensa de distribuidores e representantes comerciais; e f) a coordenação de compras e almoxarifado, de exportação de mercadorias e de importação de matérias primas. **Artigo 23** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: a) isoladamente pelo Diretor Executivo; b) conjuntamente por dois Diretores; c) por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra; ou d) isoladamente por um Diretor ou um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto no parágrafo 2º, infra. **Parágrafo 1º** Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada por dois Diretores em conjunto. **Parágrafo 2º** A representação da Companhia por um só Diretor ou procurador está limitada aos seguintes atos: a) endosso de cheques, duplicatas ou "ordens de pagamento em favor de estabelecimentos bancários, para efeito de depósito, desconto, caução ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e "bodeaux"; b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, inclusive Ministério do Comércio Exterior e suas Secretarias e departamentos, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; e c) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **Parágrafo 3º** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a um ano. **Artigo 24** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores ou a quaisquer procuradores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 25** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que preencham os requisitos previstos no artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e de suplentes em igual número. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** Nos impedimentos ou ausências de membros do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Capítulo VI. Do Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 28** A Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral juntamente com as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do resultado do exercício, sendo que os lucros líquidos serão destinados: (i) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a importância destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação prevista nos itens (a) e (b) anteriores, deverá ser destinado (i) à Reserva para Investimentos e Expansão ou (ii) e acordo com a proposta da administração sujeita à deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 29** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Expansão", a qual tem como finalidade assegurar os recursos suficientes para expandir as atividades e investimentos, bem como para subsidiar projetos para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da Companhia. **Parágrafo 1º** Efetivadas as destinações previstas nos itens (a) e (b) do Artigo 28, acima, 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido apurado em cada exercício poderá ser destinado para a Reserva de Investimentos e Expansão. **Parágrafo 2º** Caso não utilizados ou aproveitados para a absorção de prejuízos acumulados, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva de Investimentos e Expansão aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na compra de ações para manutenção em tesouraria. **Parágrafo 3º** O saldo da Reserva para Investimentos e Projetos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas, recompra de ações integralizando ou aumento de capital. **Artigo 30** Em razão da natureza das atividades da Companhia, que necessita de constantes reinvestimentos de capital próprio, os acionistas não farão jus ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório. Na hipótese de este dispositivo vir a ser considerado nulo em juízo, fica estabelecido, para os fins previstos no caput do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que os acionistas farão jus ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório no valor de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado, nos termos do art. 202, inciso I, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 31** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Capítulo VII. Da Liquidação da Companhia. Artigo 32** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

Arrow Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 43.076.082/0001-60 - NIRE 35.300.172.124

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de fevereiro de 2023

1. Data, Local e Hora: 02 de fevereiro de 2023, às 10h00, na sede social da Arrow Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, CEP 05275-000, Unidade 34 do Centro Logístico Anhanguera. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Antonio Celso Dantas. Secretária: Sra. Fernanda Alves Ferreira Suarez. **3. Convocação e presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração: Gary Lee Cantor, Stephanie Dura e Rick Seidlitz. **4. Ordem do dia:** Eleição de membros da Diretoria. **5. Deliberações:** Em razão do falecimento do Diretor Executivo, Sr. José Alberto Rezende Caous, e da eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia pela Assembleia Geral, os novos membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram alterar a composição da Diretoria da Companhia e eleger seis novos membros. A unanimidade dos membros do Conselho de Administração deliberou por eleger o Sr. Antonio Celso Dantas, brasileiro, casado, auditor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.397.137 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.950.658-21, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, CEP 05275-000, Unidade 34 do Centro Logístico Anhanguera, que antes ocupava o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo de Diretor Executivo, e o Sr. Gary Lee Cantor, americano, casado, administrador, portador do passaporte americano nº 643047249, com escritório em Centennial, Colorado, na 9201 e Dry Creek Rd, Código Postal 80112, Estados Unidos da América, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 1 (um) ano, a contar desta data. Não obstante o prazo indicado acima, os Diretores permanecerão no cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse de novos diretores, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia e do art. 150, §4º, da Lei nº 6.404/76, estendendo-se o prazo de mandato automaticamente até que isso ocorra. **6. Declaração de desimpedimento:** Os Diretores eleitos declaram, neste ato, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/76. **7. Documentos arquivados na sede social:** Termos de posse e declaração de desimpedimento dos Diretores eleitos. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura dessa ata em formato sumário, no respectivo livro, em conformidade com o disposto no art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Após lida e achada conforme, esta ata foi assinada. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 02 de fevereiro de 2023. Conselheiros presentes: Gary Lee Cantor (pp. Antonio Celso Dantas e Fernanda Alves Ferreira Suarez), Stephanie Dura (pp. Antonio Celso Dantas e Fernanda Alves Ferreira Suarez) e Rick Seidlitz (pp. Antonio Celso Dantas e Fernanda Alves Ferreira Suarez). JUCESP nº 113.605/23-7 em 22/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Arrow Brasil S.A.

CNPJ nº 43.076.082/0001-60 - NIRE 35.300.172.124

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: 5 de janeiro de 2024, às 10h00, na sede social da Arrow Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, CEP 05275-000, Unidade 34 do Centro Logístico Anhanguera. **2. Mesa:** Presidente: Sr. Antonio Celso Dantas; Secretária: Sra. Fernanda Alves Ferreira Suarez. **3. Convocação e Presença:** nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, a convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração: Gary Lee Cantor, Stephanie Dura e Rick Seidlitz. **4. Ordem do Dia:** Eleição de membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** a unanimidade dos membros do conselho de administração da Companhia deliberou por eleger, com mandato de 3 (três) anos, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social: **(1)** o Sr. Diego Perez Monsalvo, Argentino, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNM nº F-9389901, inscrito no CPF sob o nº 719.223.541-55, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, CEP 05275-000, Unidade 34 do Centro Logístico Anhanguera, para o cargo de Diretor Executivo; e **(ii)** o Sr. Antonio Celso Dantas, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.397.137 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.950.658-21, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, CEP 05275-000, Unidade 34 do Centro Logístico Anhanguera, que antes ocupava o cargo de Diretor Executivo, para o cargo de Diretor sem designação específica. A Diretoria passará a ser composta exclusivamente pelos 2 (dois) Diretores anteriormente mencionados, ficando vagos os outros dois cargos da Diretoria (Vice-Diretor Executivo e o outro Diretor sem designação específica). **6. Declaração de Desimpedimento:** os Diretores eleitos declaram, neste ato, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/76. **7. Documentos Arquivados na Sede Social:** termos de posse e declaração de desimpedimento dos Diretores eleitos. **8. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata em formato sumário, no respectivo livro, em conformidade com o disposto no art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Após lida e achada conforme, esta ata foi assinada. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 5 de janeiro de 2024. Conselheiros presentes: Gary Lee Cantor (pp. Antonio Celso Dantas e Fernanda Alves Ferreira Suarez), Stephanie Dura (pp. Antonio Celso Dantas e Fernanda Alves Ferreira Suarez) e Rick Seidlitz (pp. Antonio Celso Dantas e Fernanda Alves Ferreira Suarez). JUCESP nº 47.311/24-1 em 05/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Arrow Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 43.076.082/0001-60 - NIRE 35.300.172.124

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de julho de 2022

1. Data, Local e Hora: 11 de julho de 2022, às 15h00, na sede social da Arrow Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua José Gomes Falcão, nº 111, Barra Funda, CEP 01139-010. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Alberto Rezende Caous. Secretário: Sr. Antonio Celso Dantas. **3. Convocação e presença:** a convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração: James William Sytsma, Christopher David Stansbury e John Alan Bird. **4. Ordem do dia:** eleição dos membros da Diretoria. **5. Deliberações:** a unanimidade dos membros do Conselho de Administração deliberou por reeleger o Sr. José Alberto Rezende Caous, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.958.599 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.914.918-65, para o cargo de Diretor Executivo; e o Sr. Antonio Celso Dantas, brasileiro, casado, auditor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.397.137 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.950.658-21, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Gomes Falcão, nº 111, Barra Funda, CEP 01139-010, com mandato de 1 (um) ano, a contar desta data. Não obstante o prazo indicado acima, os diretores permanecerão no cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse de novos diretores, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia e do art. 150, §4º, da Lei nº 6.404/76, estendendo-se o prazo de mandato automaticamente até que isso ocorra. Em razão do disposto no artigo 17 do estatuto social da Companhia e no art. 150, §4º, da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros ratificam que os Diretores continuaram no exercício de seus cargos desde 29 de maio de 2022 até a presente data. **6. Declaração de desimpedimento:** Os diretores reeleitos declaram, neste ato, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/76. **7. Documentos arquivados na sede social:** termos de posse e declaração de desimpedimento dos diretores eleitos. **8. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura dessa ata em formato sumário, no respectivo livro, em conformidade com o disposto no art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Após lida e achada conforme, esta ata foi assinada. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de julho de 2022. Conselheiros presentes: James William Sytsma (pp. José Alberto Rezende Caous e Antonio Celso Dantas), Christopher David Stansbury Sytsma (pp. José Alberto Rezende Caous e Antonio Celso Dantas) e John Alan Bird (pp. José Alberto Rezende Caous e Antonio Celso Dantas). JUCESP nº 403.275/22-2 em 08/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Arrow Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 43.076.082/0001-60 - NIRE 35.300.172.124

Ata de Reunião do Conselho de Administração

1. Data, Local e Hora: 29 de maio de 2021, às 10h00, na sede social da Arrow Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jose Gomes Falcão, 111, Barra Funda, CEP 01139-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Sr. José Alberto Rezende Caous como Presidente e o Sr. Antonio Celso Dantas como Secretário. **3. Convocação e presença:** a convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração: Christopher David Stansbury, John Alan Bird e Alan Chan. **4. Ordem do dia:** eleição dos membros da Diretoria. **5. Deliberações:** a unanimidade dos membros do Conselho de Administração deliberou por reeleger o Sr. José Alberto Rezende Caous, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.958.599 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.914.918-65, para o cargo de Diretor Executivo; e o Sr. Antonio Celso Dantas, brasileiro, casado, auditor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.397.137 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.950.658-21, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Jose Gomes Falcão, 111, Barra Funda, CEP 01139-010, com mandato de 1 (um) ano, a partir desta data. Não obstante o prazo indicado acima, os diretores permanecerão no cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse de novos diretores, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia e do art. 150, §4º, da Lei nº 6.404/76, estendendo-se o prazo de mandato automaticamente até que isso ocorra. **6. Declaração de desimpedimento:** Os diretores reeleitos declaram, neste ato, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/76. **7. Documentos arquivados na sede social:** votos por escrito, termos de posse e declaração de desimpedimento dos diretores eleitos. **8. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura dessa ata em formato sumário, no respectivo livro, em conformidade com o disposto no art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Após lida e achada conforme, esta ata foi assinada. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 29 de maio de 2021. JUCESP nº 394.985/21-7 em 18/08/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

